



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 639/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vertente do Lério, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
DE VERTENTE DO LÉRIO

EM 14/06/2024

Senador 85287

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) no mês de janeiro de 2025 e no valor de R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a partir de fevereiro de 2025, valores estes equivalentes a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na próxima legislatura (Art. 29, inciso VI, alínea a, da CF).

§1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal):

§2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (20%) estabelecido no Art. 29, VI, a, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

§4º Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos (as) Vereadores (as).

Art. 3º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os (as) Vereadores (as) tenham, como diárias à serviço e em missão oficial do respectivo ente, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando ainda a Lei Municipal que trate sobre a matéria.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara poderá ser concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Vertente do Lério, 14 de junho de 2024.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE